

XII - 01 (uma) representante da OAB - Secção Piauí;

XIII - 12 (doze) representantes de organizações autônomas de mulheres e de departamentos ou comissões femininas de entidades da sociedade civil organizada, de âmbito estadual, com personalidade jurídica, sede e atuação no Estado do Piauí, no mínimo, há l(um) ano, devidamente cadastradas no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CEDDM - PI, escolhidas e indicadas em fóruns próprios, preservada a representação dos seguintes segmentos:

- a) mulheres negras;
- b) prostitutas;
- c) trabalhadoras rurais e urbanas;
- d) mulheres com deficiência;
- e) mulheres portadoras de patologias específicas;
- f) federações
- g) lésbicas;
- h) demais segmentos de mulheres.

§ 1º - A suplente substituirá a titular em suas ausências e impedimentos e a sucederá para completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º - A função de membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher não é remunerada, a qualquer título, sendo considerada como serviço público relevante, para todos os fins.

§ 3º - Caso o número de entidades habilitadas para integrar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher ultrapasse a quantidade de vagas previstas neste Regimento para organizações e entidades indicadas no inciso XIII, as vagas serão preenchidas através de eleição direta, regulamentada através de Edital de Convocação.

§ 4º - As organizações autônomas e entidades da sociedade civil serão cadastradas junto ao Serviço de Registro e Arquivo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher mediante requerimento instruído com cópias autênticas dos seus atos constitutivos, do cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, do decreto de reconhecimento de utilidade pública e da ata de eleição da diretoria, documentação que será analisada pela Comissão Especial que realizará visita à sede da entidade solicitante e emitirá parecer favorável ou não a aprovação pela Plenária.

§ 5º - A composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher poderá, a qualquer tempo, ser alterada por deliberação da maioria absoluta de votas das integrantes da Plenária, observado os princípios da paridade e da pluralidade e diversidade de representação das organizações autônomas de mulheres e entidades da sociedade civil organizada que discutem a temática da mulher na dimensão política, econômica, cultural e das relações de gênero, raça e etnia.

§ 6º - O não comparecimento injustificado de qualquer indicada para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos, na data de nomeação e posse no cargo de conselheira, implicará em renúncia tácita ao mandato.

§ 7º - As conselheiras serão empossadas em sessão solene na qual será assinado em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Estadual o Termo de Posse lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO IV Atribuições

Art. 11 - À Plenária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher compete examinar, propor e deliberar sobre matérias e problemas submetidos ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, de acordo com as competências definidas por este Regimento ou por

solicitação expressa do Coordenador Geral da Coordenadoria dos Direitos Humanos e da Juventude ou de qualquer Conselheira, enviar e apreciar assuntos analisados pelas Comissões Técnicas e eleger a Diretoria.

§ 1º - São atribuições das Conselheiras:

- a) participar e votar nas reuniões;
- b) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- c) requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- d) apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da mulher;
- e) acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de atendimento à mulher, dando ciência à Plenária;
- f) deliberar sobre pareceres emitidos pelas Comissões Técnicas;
- g) requisitar à Secretaria Executiva bem como Diretoria e à Plenária todas as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- h) representar o CEDDM- PI quando indicada pela plenárias ou por designação da presidente;
- i) integrar a Plenária do CEDDM-PI;
- j) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12 - Às Comissões Técnicas do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher compete pronunciar-se, emitindo recomendações sobre matérias encaminhadas pela Plenária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher ou pela Diretoria "ad referendum" da Plenária.

§ 1º - São atribuições das integrantes das Comissões Técnicas examinar, relatar e votar os assuntos que lhes forem distribuídos, eleger dentre seus pares um Coordenador e solicitar da Diretoria e da Plenária o apoio necessário para o funcionamento das comissões.

Art. 13 - À Diretoria compete orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme as deliberações da Plenária.

§ 1º - São atribuições da Presidente:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Plenária e da Diretoria;
- b) representar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher em suas relações internas e externas;
- c) requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho estadual de Defesa dos Direitos da Mulher;
- d) praticar os atos administrativos de competência do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher;
- e) designar as integrantes das Comissões Técnicas, previamente aprovadas pela Plenária;
- f) delegar competências;
- g) submeter à apreciação da Plenária o relatório anual de atividades, até março do ano subsequente;
- h) assinar, como ordenadora de despesa, os documentos inerentes à execução orçamentaria e financeira do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher;
- i) cumprir e fazer cumprir este Regimento.